

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Índice

1. Preâmbulo
2. Do Objeto
3. Condições para Participação do Credenciamento
4. Da Inscrição no Credenciamento
5. Da impugnação
6. Documentação referente à Habilitação
7. Procedimento do Credenciamento
8. Critério de Credenciamento
9. Do Valor e Prazo da Execução
10. Da Vigência
11. Critério de Reajuste
12. Da avaliação e autorização de Credenciamento
13. Obrigações da Credenciada
14. Sanções Administrativas
15. Do Local da Prestação dos Serviços
16. Do Faturamento
17. Condições de Pagamento
18. Recursos Administrativos
19. Disposições Gerais

1 Preâmbulo

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO HOLAMBRA, com sede e foro na cidade de Holambra – SP, a Avenida das Tulipas, 638, Jardim Holanda, Holambra-SP, CEP 13.827-042, consórcio público, constituído na forma do art. 41, p. ún. c.c. art. 44 do CC, estruturado sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 19.947.645/0001-64, representado por seu Superintendente ANA DE ELISABETE FILOMENO, com fundamento no art. 79 incisos, I e II, da L.14.133/21 e conforme aprovado pelo CONSELHO TÉCNICO do CISMETRO HOLAMBRA, TORNA PÚBLICA a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para a prestação de ações e serviços de saúde previstos na Tabela de Procedimentos do CISMETRO HOLAMBRA – ANEXO IV deste

Instrumento, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar do encerramento do período inicial de cadastramento de 60 (sessenta) dias corridos, conforme previsto no item 10 do Edital.

2 Do Objeto:

2.1 O presente procedimento tem por objeto o Credenciamento de empresas, pessoas jurídicas equiparadas, para a prestação de ações e serviços de saúde de forma complementar, nos termos dos arts. 24 a 26 da L. 8080/90, conforme detalhado na Tabela de Procedimentos do CISMETRO HOLAMBRA – ANEXO IV, especialmente para os GRUPOS:

GRUPO 01 – Ações de Promoção e Prevenção em Saúde

GRUPO 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstico;

GRUPO 03 - Procedimentos Clínicos;

GRUPO 04 – Procedimento Cirúrgico;

GRUPO 00 – TUSS;

GRUPO 90 – Código próprio;

GRUPO 91 – SESMET – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho;

GRUPO 92 – Procedimentos Veterinário;

2.2 A prestação das ações e serviços ocorrerá:

2.2.1 Nos consultórios ou clínicas particulares dos interessados no credenciamento, através de encaminhamento pela regulação municipal, formalizados por GUIAS DE ENCAMINHAMENTO.

2.2.2 Nos ambulatórios, consultórios ou unidades de saúde dos Municípios Consorciados, conforme necessidade destes, através da emissão de ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

3 Condições para Participação do Credenciamento

3.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, que mantenham em seu quadro societário e ou de pessoal, profissionais da área médica ou de profissões regulamentadas privativas da saúde que gozem de boa reputação profissional, desde que atendidos os requisitos dos itens 6.1 exigidos neste instrumento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2 Os serviços objeto deste Contrato se limitam à prestação de serviços de forma complementar sendo vedada qualquer atividade de gestão pelos prestadores, de qualquer tipo como coordenação, direção, agendamento de procedimentos ou elaboração de escalas, ou qualquer outra atividade que não se insira especificamente naquelas estabelecidas pelos Regulamento de Credenciamento, Edital de Chamamento e Contrato Padrão.

3.2.1 Constatada a prestação de serviços em contrariedade ao disposto no parágrafo anterior, fica o Contratado sujeito à restituição integral dos valores pagos, acrescidos de multa compensatória de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da aplicação da multa sancionatória prevista contratualmente, e da responsabilização dos agentes públicos e representantes legais das credenciadas, administrativa, civil e criminalmente.

3.3 Não poderão participar do Credenciamento os interessados que:

3.3.1 Se encontrem em falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, respeitada as condições estabelecidas pela Súmula 50 do TCESP.

3.3.1.1 Os interessados/credenciados em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do presente credenciamento desde que apresentem o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, que preveja a participação em processo licitatório e/ ou de credenciamento, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

3.3.2 Em dissolução ou em liquidação.

3.3.3 Estejam suspensas de licitar ou credenciar, impedidas de contratar e/ou descredenciadas pelo CISMETRO HOLAMBRA.

3.3.4 Se encontrem, ao tempo do CREDENCIAMENTO, impossibilitados de participar em decorrência de sanção administrativa ou judicial que lhe foi imposta o que se estende também à pessoa física de seus sócios.

3.3.4.1 Caso a sanção administrativa tenha sido imposta pelo CISMETRO HOLAMBRA, somente será possível o credenciamento após o cumprimento de todas as sanções

impostas, incluindo o pagamento de multas e a restituição de valores estabelecidas na decisão que aplicou a penalidade.

3.3.5 Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.5.1 Fica vedada a prestação de serviços através do presente Credenciamento, aos profissionais de saúde do quadro de pessoal do CISMETRO HOLAMBRA e/ou dos Municípios Consorciados, ainda que estejam contratados por empresa credenciada na condição de empregado ou qualquer outro vínculo.

3.3.6 As pessoas jurídicas qualificadas como Organização Social (OS), nos termos da Lei nº 9.637/98; Organização Social de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.970/99; ou como Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019/2014, para as quais existem instrumentos de parceria específicos.

3.3.7 Os interessados, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa, exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista o que se estende também à pessoa física de seus sócios.

3.3.8 Os impedimentos previstos nesse item, também serão aplicados aos interessados que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4 Ficam também impedidas, as empresas que apresentarem sanção que impeça sua participação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.4.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ;

3.4.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de SP;

3.4.3 Sistema Eletrônico de Certidões da CGU - Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

3.4.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa a ser credenciada e de seu sócio majoritário/administrador, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário/administrador.

3.5 A violação das vedações dos itens anteriores implicará na obrigação de restituição dos valores recebidos, independentemente de os serviços terem sido prestados ou não, acrescidos de multa administrativa no importe de 50% (cinquenta por cento).

3.6 Ficam com a participação condicionada:

3.6.1 As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que possuam convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de gestão ou qualquer outro instrumento de parceria com a União, Estados ou Municípios para a prestação de serviços no âmbito do SUS, poderão participar do credenciamento, observadas as seguintes condições e vedações:

3.6.1.1 No ato da inscrição para o credenciamento, a entidade deverá apresentar uma Declaração de Não Duplicidade de Financiamento, na qual listará todos os instrumentos de parceria vigentes firmados com o Poder Público, detalhando o objeto, o escopo dos serviços e a fonte dos recursos de cada um.

3.6.1.2 A entidade somente poderá ser credenciada para a prestação de ações e serviços de saúde que não estejam contemplados no objeto dos instrumentos de parceria declarados no parágrafo anterior, a fim de evitar o duplo financiamento por um mesmo procedimento ou serviço.

3.6.1.3 A prestação de informação falsa ou a omissão de qualquer instrumento de parceria na declaração implicará na inabilitação imediata da entidade ou, se já credenciada, no seu descredenciamento sumário, sem prejuízo das sanções previstas no §4º.

3.6.2 Constatado, a qualquer tempo, o recebimento de recursos deste credenciamento por serviços já financiados por outro instrumento junto ao Poder Público, a entidade credenciada sofrerá as seguintes penalidades, de forma cumulativa:

3.6.2.1 Descredenciamento imediato, com proibição de participar de novos credenciamentos ou licitações no âmbito do CISMETRO HOLAMBRA pelo prazo de 5 (cinco) anos.

3.6.2.2 Obrigação de restituir integralmente os valores recebidos indevidamente, devidamente corrigidos e acrescidos de juros, além da aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante a ser devolvido.

3.6.2.3 Inscrição da entidade e de seus dirigentes no cadastro de fornecedores com restrição do CISMETRO HOLAMBRA.

3.7 A aplicação das sanções administrativas não afasta a responsabilização pessoal dos agentes envolvidos. O CISMETRO HOLAMBRA promoverá a apuração da

responsabilidade civil e administrativa dos dirigentes da entidade que assinaram a declaração e dos gestores públicos que, por ação ou omissão, concorreram para o dano, e comunicará formalmente os fatos, com toda a documentação comprobatória, aos seguintes órgãos, para as providências cabíveis:

3.7.1 Ministério Público do Estado de São Paulo.

3.7.2 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.7.3 Órgãos de controle interno do CISMETRO e do município consorciado beneficiário dos serviços.

4. Da Inscrição no Credenciamento

4.1 Os interessados poderão se cadastrar no Credenciamento através do “cadastro eletrônico de credenciamento” a ser realizado pelo sistema informatizado do ICISMETRO, a partir de 31 (trinta e um) dias da publicação do Edital de AVISO DE CREDENCIAMENTO na imprensa oficial, jornal de circulação da região e no quadro de avisos do CISMETRO HOLAMBRA localizado em sua sede à Avenida das Tulipas, n. 638, no bairro Jardim Holanda, em Holambra/SP, e o CEP é 13.827-042, telefones (19) 3802-2300 ou (19) 3802-2221, que ficará disponibilizado em sua íntegra no sítio oficial do CISMETRO HOLAMBRA no endereço eletrônico www.cismetro.com.br e dos municípios consorciados.

4.2 Serão credenciadas as pessoas jurídicas que cumpram as condições previstas no item 3 e os requisitos exigidos no item 6 do presente Edital.

4.3 Os interessados poderão solicitar seu cadastro no Credenciamento de modo permanente, durante o período de sua vigência ou eventual prorrogação, a partir data de publicação do presente Edital.

4.4 O Credenciamento se realizará exclusivamente por meio eletrônico através do sistema ICISMETRO, com acesso pela rede mundial de computadores site www.cismetro.com.br, conforme Manual de Utilização do Sistema ICISMETRO, disponibilizado no sítio oficial da rede mundial de computadores (Internet) do CISMETRO HOLAMBRA (pelo menu CREDENCIAMENTO, COMO SE CREDENCIAR).

4.5 Somente será aceito para avaliação o requerimento de cadastro que contar com toda a documentação necessária descrita no item 6 do Edital, inseridas no sistema ICISMETRO, através da rede mundial de computadores, Internet, pelo link: <https://credenciamento.cismetro.sp.gov.br/>

4.5.1 É responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal do interessado/credenciado a veracidade das informações e dos documentos apresentados, que se reputam como documentos públicos, ficando sujeito às penas previstas no 297, do Código Penal (2 a 4 anos de reclusão podendo ser acrescida de 1/6).

4.5.2 O CISMETRO HOLAMBRA poderá a qualquer tempo requerer do interessado/credenciado que apresente os originais dos documentos juntados nos autos do procedimento eletrônico, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), assim como, checar a veracidade de certidões e documentos apresentados.

4.5.2.1 Em caso de não atendimento do pedido ou inconsistência nas informações prestadas fica sujeito o interessado/credenciado ao indeferimento do pedido de credenciamento ou suspensão imediata do Certificado de Credenciamento, caso já aprovado, com a imediata interrupção do agendamento de serviços.

4.5.2.2 A documentação incompleta e/ou em desacordo com o item 6 e seguintes deste Edital, implica no indeferimento do pedido com informação ao interessado/credenciado das falhas existentes para que possa proceder às regularizações necessárias ao deferimento.

4.5.2.3 O interessado poderá renovar o pedido de inscrição, apresentando a documentação necessária e adequada, não sendo permitida em qualquer hipótese a juntada de documentos após o protocolo do pedido de inscrição.

4.5.3 O Credenciamento será sempre realizado de forma específica para as ações e serviços indicadas no pedido, não sendo possível a prestação de serviços diferentes daqueles para os quais o interessado/credenciado esteja habilitado, sem que seja procedido novo pedido com a comprovação da habilitação necessária a tanto.

5 Da impugnação

5.1 O Edital será publicado com prazo de 30 (trinta) dias e poderá ser impugnado por qualquer pessoa dentro de sua publicação, até 3 (três) dias úteis antes da abertura do período de inscrição.

5.1.1 As impugnações serão decididas no prazo de 3 (três) dias úteis, pela Coordenação Técnica de Planejamento e Credenciamento.

5.1.2 Cabe Recurso à Superintendência no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão, que emitirá decisão final irrecorrível.

6 Documentação referente à Habilitação

6.1 Para Credenciamento o interessado deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação:

6.1.1 PESSOA JURÍDICA

a) requerimento para Credenciamento a ser realizado através de cadastro eletrônico de credenciamento através do sistema ICISMETRO disponível no sítio da rede mundial de computadores, Internet, do CISMETRO HOLAMBRA <https://credenciamento.cismetro.sp.gov.br/> , conforme disposições contidas no item 4, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- b) cópia do cartão do CNPJ da empresa (com data de emissão atualizada);
- c) cópia do Contrato Social e suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, ou sua última alteração consolidada;
- d) cópia do alvará de licença de funcionamento;
- e) cópia do Alvará da Vigilância Sanitária;
- f) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- g) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- h) prova de regularidade fiscal relativa aos tributos mobiliários, perante a Fazenda Municipal da sede da empresa, e/ou do Município onde prestar o serviço para o Consórcio;
- i) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) declaração de idoneidade, conforme modelo constante do cadastro eletrônico de Credenciamento <https://www.cismetro.com.br/credenciados/como-se-credenciar/>.
- l) Declaração de ciência e compromisso, conforme modelo constante do cadastro eletrônico de Credenciamento <https://www.cismetro.com.br/credenciados/como-se-credenciar/>.
- m) Certificado de Responsabilidade Técnica - cópia de inscrição no respectivo Conselho da área de atuação da empresa
- n) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

o) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), no caso de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos devem comprovar a sua condição de assistencial, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021.

p) Comprovação de capital social integralizado compatível com o número total de profissionais que prestarão os serviços (incluindo empregados, autônomos, sócios e cooperados), conforme os seguintes parâmetros mínimos:

- 1. capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para empresas com até 10 (dez) empregados; capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para empresas com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) profissionais;**
- 2. capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para empresas com mais de 20 (vinte) e até 50 (cinquenta) profissionais;**
- 3. capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para empresas com mais de 50 (cinquenta) e até 100 (cem) profissionais;**
- 4. capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para empresas com mais de 100 (cem) profissionais.**

6.1.1.1 As disposições do §1º antecedente se aplicam também aos casos de alocação de profissionais para prestação de serviços em regime de plantão ou contínua nas dependências de unidades de saúde municipais, devendo a Credenciada, informar formalmente ao CISMETRO HOLAMBRA e ao gestor da unidade, antes do início das atividades, a relação nominal dos profissionais e a natureza jurídica do vínculo de cada um com a empresa credenciada (ex: empregado celetista, prestador de serviço autônomo, sócio, cooperado, entre outras), mantendo a informação sempre atualizada.

6.1.1.2 Ficam dispensadas das exigências estabelecidas nas alíneas “e” e “n” os prestadores de serviço que não preencham o conceito de “estabelecimento de saúde” estabelecido pelo inciso II, do art. 3º da Portaria nº 1646/2015 MS, declarando tal condição em espaço próprio no procedimento de protocolo eletrônico de credenciamento.

6.1.2 PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO E ADMINISTRADOR

- a) cópias do RG e CPF/MF do(s) sócio(s) administrador (es);**
- b) número do CNS - Cartão Nacional de Saúde - do profissional solicitante**
- c) cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional do Profissional responsável Técnico;**
- d) cópia do Diploma do Profissional Responsável Técnico.**

6.1.3 DOCUMENTOS DE CADA PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTORIZADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

- a) cópias do RG e CPF/MF do Profissional de saúde;
- b) número do CNS - Cartão Nacional de Saúde – do profissional de saúde
- c) cópia de inscrição no respectivo Conselho da área de atuação da empresa; médico(s) do Quadro Técnico e responsável(is) pela execução dos serviços;
- d) cópia do diploma do profissional de saúde;
- e) cópia do comprovante de especialidade da área pretendida do profissional de saúde;
- f) comprovante de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), para os profissionais médicos que atuarão em especialidades específicas, é obrigatória a apresentação do comprovante de registro da especialidade perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, em conformidade com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), sob pena de impossibilidade de credenciamento para a referida especialidade.

6.2 Os interessados poderão se inscrever em mais de uma ação ou serviço de saúde, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade, ficando vedada a extensão de validade do Certificado de Credenciamento para abrangência de outras áreas, sem a formalização de novo cadastro de credenciamento ou seu complemento.

6.2.1 Os serviços de regulação e auditoria obstam o credenciamento da empresa para outras ações e serviços previstos neste Edital.

6.2.1.1 Os profissionais contratados pelas credenciadas para os serviços descritos no item antecedente, se submetem às mesmas restrições, implicando na impossibilidade de prestação de serviços de outra natureza, ainda que por intermédio de credenciadas diversas.

6.3 Os documentos necessários à habilitação serão apresentados via sistema ICISMETRO, sob responsabilidade do interessado pela veracidade de seu conteúdo e de sua validade, sob as penas previstas na lei.

6.3.1 O CISMETRO HOLAMBRA poderá a qualquer tempo requerer a apresentação, por meio físico, ou autenticação eletrônica do documento juntado, respondendo o interessado, administrativa, civil e criminalmente em caso de declaração ou documento falso, hipótese em que será cautelarmente suspenso o credenciado, com a instauração de procedimento administrativo, resguardada a ampla defesa e contraditório, visando seu descredenciamento definitivo.

6.4 Na hipótese de Microempreendedor Individual - MEI, Empresário Individual e/ou EIRELI, enquadráveis no regime estabelecido pela LC 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e para prestação de serviços diretamente à rede dos municípios consorciados, por meio de ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, não será exigível a apresentação do documento previsto nas alíneas “e”, “n” do item 6.1.1.

6.5 A relação dos profissionais autorizados poderá ser alterada pelo credenciado mediante requerimento, via sistema ICISMETRO, com a informação da inclusão, redução ou substituição de profissionais, devendo em qualquer caso ser apresentada a documentação exigida no item 6.1.3, em caso de inclusão de novo profissional.

7 Procedimento do Credenciamento

7.1 O Credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição no quadro de avisos do CISMETRO HOLAMBRA, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder sempre que houver alteração no Edital de Credenciamento e/ou nos procedimentos indicados na Tabela de Procedimentos do CISMETRO HOLAMBRA que ficará publicada através do sítio oficial da rede mundial de computadores (Internet) do CISMETRO HOLAMBRA (pelo menu CREDENCIAMENTO, TABELA DE VALORES), sendo dada publicidade às alterações realizadas.

7.1.1 Os pedidos de cadastro de credenciamento poderão ser indeferidos ou suspensos pela Coordenação Técnica de Planejamento e Credenciamento ou pela Superintendência do CISMETRO HOLAMBRA em decisão fundamentada.

7.2 O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas - CISMETRO HOLAMBRA, a pedido dos interessados, fornecerá a relação dos credenciados, devendo manter em seu sítio da rede mundial de computadores (Internet) relação atualizada.

7.3 Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 e seguintes do presente instrumento.

7.4 O CISMETRO HOLAMBRA poderá promover à prorrogação do Credenciamento, por igual período mantendo inalteradas suas condições, devendo neste caso, os Credenciados manter atualizados seus dados e comprovação de habilitação com renovação de seus dados cadastrais via sistema ICISMETRO.

7.4.1 Findo o prazo do Credenciamento fixado no presente Edital os interessados deverão providenciar nova inscrição para o período subsequente de acordo com as regras do presente Edital ou de edital que vier a substituí-lo, ficando encerrado o Certificado de Credenciamento, salvo hipótese de prorrogação.

7.5 Os credenciados deverão manter atualizadas sua qualificação jurídica, fiscal e técnica, devendo renovar, independente de notificação ou prévio aviso, a apresentação das certidões e documentos de qualificação descritos no itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, sempre que tenham seu prazo de validade expirado ou seu conteúdo inicial modificado, mantendo assim seu cadastro atualizado, sob pena de suspensão do credenciamento e/ou descredenciamento quando apurada a impossibilidade de regularização, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no regulamento do CISMETRO HOLAMBRA.

7.5.1 A inconsistência nas certidões ou informações previstas nesse item implicam em automática suspensão de agenda e de pagamentos até que se proceda à regularização necessária.

7.6 Da Importação de Dados de Credenciamentos Anteriores

7.6.1 As pessoas jurídicas que possuírem cadastro ativo e regular no **Credenciamento nº 001/2023** poderão solicitar, mediante requerimento específico via sistema *iCISMETRO*, a **importação de seus dados cadastrais e documentos** para o presente certame.

7.6.2 A faculdade prevista no item anterior fica condicionada a:

I. Manifestação expressa de interesse pelo representante legal da empresa no ato da nova inscrição;

II. Garantia de que todos os documentos importados estejam dentro do **prazo de validade** e devidamente atualizados no momento da conferência;

III. Complementação imediata de novos documentos exigidos neste Edital que não constavam no certame anterior, sob pena de indeferimento.

7.6.3 A importação dos dados **não implica em credenciamento automático**. A aprovação do novo cadastro dependerá exclusivamente da análise e validação técnica da documentação pela Coordenação Técnica de Planejamento e Credenciamento, observando integralmente os critérios e requisitos estabelecidos neste Edital.

7.6.4 Caso o sistema ou a comissão avaliadora identifique documentos vencidos ou em desacordo com as novas exigências, o interessado será notificado via sistema para proceder à regularização, não sendo emitido o novo Certificado de Credenciamento Eletrônico até a total conformidade do cadastro.

8 Critério de Credenciamento

8.1 As pessoas jurídicas serão cadastradas pela ordem de apresentação de seu pedido no sistema informatizado de cadastramento, através do ICISMETRO, informando seu CNPJ e e-mail de contato e clicando no link [https://credenciamento.cismetro.sp.gov.br/\(Credencie-se\)](https://credenciamento.cismetro.sp.gov.br/(Credencie-se)) o que gerará um protocolo de acesso ao sistema que será informado ao interessado por e-mail, conforme orientações contidas no Manual de Utilização do Sistema ICISMETRO, disponibilizado no sítio oficial da rede mundial de computadores (Internet) do CISMETRO HOLAMBRA (pelo menu CREDENCIAMENTO, COMO SE CREDENCIAR).

8.1.1 As pessoas jurídicas já credenciadas, deverão utilizar suas credenciais de acesso ao sistema ICISMETRO, já existentes, para acesso ao sistema e atualização de seu cadastro conforme orientações contidas Manual de Utilização do Sistema ICISMETRO, disponibilizado no sítio oficial da rede mundial de computadores (Internet) do CISMETRO HOLAMBRA (pelo menu CREDENCIAMENTO, COMO SE CREDENCIAR).

8.2 Ao requerer a inscrição no cadastro ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6 e seguintes deste instrumento.

8.3 Aos inscritos será expedido o Certificado de Credenciamento Eletrônico, que ficará disponível através do sistema ICISMETRO, renovável sempre que atualizados os dados do registro, nos termos do item 7.5.

8.4 Com a emissão do Certificado de Credenciamento Eletrônico, o credenciado ficará apto a aderir ao Contrato Padrão Eletrônico, disponibilizado por acesso no sistema ICISMETRO.

8.4.1 O Contrato Padrão Eletrônico somente será expedido aos credenciados portadores do Certificado de Credenciamento Eletrônico podendo ser alterado, a qualquer tempo, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CISMETRO HOLAMBRA.

8.5 O Certificado de Credenciamento Eletrônico, e o Contrato Padrão Eletrônico, poderão ser suspensos ou cancelados se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas, bem como, não atender às condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo CISMETRO HOLAMBRA e o SUS, visando o atendimento satisfatório.

9 Do Valor e Prazo da Execução

9.1 A remuneração paga pela prestação dos serviços será regida de acordo com a Tabela CISMETRO HOLAMBRA, com valores referenciais, aprovados por Resolução que será disponibilizada no sítio da rede mundial de computadores (Internet) do CISMETRO HOLAMBRA (pelo menu CREDENCIAMENTO, TABEDA DE VALORES).

9.2 Em caso de inviabilidade da prestação das ações e serviços por defasagem dos preços praticados na tabela base, constatada restrição de mercado, a Coordenação Técnica de Planejamento e Credenciamento em cooperação Coordenação de Contratos e Licitações poderão, em decisão justificada, aplicar o preço médio entre a TABELA SUS E SUS PAULISTA, ou ainda estabelecer procedimento de pesquisa de preços para fixação do valor praticado no mercado, em caso de não previsão dos serviços na tabela SUS e ou dos preços se verificarem defasados, inviabilizando a aquisição das ações e serviços de saúde.

9.3 O valor disponível para realização dos serviços no período do presente credenciamento será definido em dotação orçamentária própria.

9.4 - Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

CISMETRO HOLAMBRA

01.01. Dependências do Centro de Especialidades

3.390.39.00. Outros Serviços de Terceiros

10.302.0010.2001. Manutenção de Atividades do CISMETRO HOLAMBRA

9.5 O prazo de execução dos serviços terá início efetivo apenas após o encerramento do Período Inicial de Cadastramento de 60 (sessenta) dias, ainda que o Contrato Padrão Eletrônico tenha sido assinado em data anterior, e terá vigência pelo prazo de duração do Credenciamento e sua eventual prorrogação.

9.5.1 O disposto neste item não exime o credenciado da obrigação estabelecida no item 7.5 do Edital.

10. Da Vigência e do Período Inicial de Cadastramento

10.1. Após o transcurso do prazo de publicação do Aviso de Credenciamento, fica instituído um **Período Inicial de Cadastramento** com duração de 60 (sessenta) dias corridos.

10.1.1. Durante este período inicial de 60 (sessenta) dias corridos, o sistema estará aberto exclusivamente para o recebimento, análise, diligências e aprovação da documentação dos interessados, **não havendo, sob nenhuma hipótese, a emissão de Guias de Encaminhamento ou Ordens de Execução de Serviços.**

10.1.2. O início do prazo para a emissão das Guias de Encaminhamento e das Ordens de Execução de Serviços dar-se-á apenas no 61º (sexagésimo primeiro) dia, marco que encerra o período inicial de cadastramento.

10.2. O prazo de vigência operacional do presente Credenciamento será de **12 (doze) meses**, cuja contagem se iniciará formalmente a partir do encerramento do Período Inicial de Cadastramento (ou seja, a partir do 61º dia).

11 Critério de Revisão e Atualização

11.1 A TABELA CISMETRO HOLAMBRA, poderá ser revista após realização de estudos dos valores de mercado para os mesmos serviços, com base nos índices acordados pela Equipe Técnica e aprovados pelo Conselho Técnico e referendado pela Assembleia Geral.

11.1.1 Poderá também ser revista na hipótese o item 9.2, do presente Edital.

12 Da avaliação e autorização de Credenciamento

A avaliação e autorização do cadastro de credenciamento será realizada exclusivamente por procedimento eletrônico realizado via ICISMETRO, através do qual se verificará o cumprimento das exigências pelo interessado/credenciado dos requisitos previstos no presente Edital.

13 Das Obrigações

13.1 São obrigações da Credenciada

13.1.1 Manter durante toda a execução da prestação de serviço, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Edital de Credenciamento.

13.1.2 A CREDENCIADA se compromete, quando o caso, a manter o cadastro dos usuários e seus prontuários de atendimento, disponibilizando para acompanhamento e análise da evolução dos usuários encaminhados quando solicitado pelo CISMETRO HOLAMBRA.

13.1.3 A CREDENCIADA, quando exigível, deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado, devendo informar e realizar as alterações necessárias a Secretaria Municipal de Saúde e Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas - CISMETRO HOLAMBRA.

13.1.4 As empresas habilitadas e credenciadas para a prestação de serviços, deverão disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ou equipamentos e/ou materiais, conforme o procedimento exigir, para o atendimento da demanda encaminhada via sistema iCISMETRO, durante toda a vigência do credenciamento, não sendo permitida a inexecução do objeto do credenciamento por falta de profissionais, materiais, insumos ou equipamentos, durante a vigência do Credenciamento.

13.1.5 O descumprimento das obrigações pelo Credenciado implica na suspensão e ou descredenciamento em caso de persistir a irregularidade.

13.2 São obrigações do CISMETRO HOLAMBRA

13.2.1 Gerenciar e manter o funcionamento do sistema informatizado iCISMETRO, garantindo o acesso aos credenciados.

13.2.2 Promover a ampla publicidade e manter atualizada a TABELA CISMETRO HOLAMBRA e a Lista de Credenciados em seu sítio eletrônico oficial.

13.2.3 Realizar o pagamento tempestivo pelos serviços prestados e aprovados pelos municípios beneficiários, após o devido repasse financeiro, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

13.2.4 Exercer a gestão geral do regime de credenciamento e a fiscalização supletiva sobre os contratos e serviços executados.

14 Sanções Administrativas pelo inadimplemento dos serviços e/ou descumprimento das obrigações

14.1 Disposições Gerais

14.1.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços após emitida a guia ou a ordem de serviços, garantida a prévia defesa, ensejar aos infratores as sanções do art. 156 da Lei 14.133/21.

14.1.2 A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, não excluirá outras previstas nos termos do regulamento do CISMETRO HOLAMBRA, do Edital de Convocação na legislação civil ou criminal, e não eximirá de responder a Credenciada cível e criminalmente por eventuais danos causados a terceiros ou ao CISMETRO HOLAMBRA.

14.1.3 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas ou descumprir total ou parcialmente o credenciamento de prestação de serviços, por decisão justificada da Coordenação Técnica de Planejamento e Credenciamento e/ou por decisão justificada aprovada pela maioria simples do Conselho Técnico, garantidos em qualquer caso a ampla defesa e contraditório.

14.1.3.1 As medidas acima poderão ser adotadas de forma cautelar e liminarmente, por decisão justificada da Superintendência, da qual caberá recurso à Superintendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.1.4 O Credenciado, quando da prestação dos serviços contratados além da eficiência e boas práticas técnicas, observará os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição, a ética, aos bons costumes e às práticas e normas de condutas relacionadas com a profissão da saúde que estiver vinculado, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos pacientes SUS, sob pena das sanções previstas.

14.1.5 Fica vedado ao Credenciado, dar preferência de atendimento aos pacientes particulares preterindo os pacientes SUS, quando da prestação dos serviços contratados em locais por ele indicados, ou cobrar dos usuários SUS por qualquer serviço prestado decorrente ou relacionado ao credenciamento.

14.1.6 O Credenciado, durante a vigência do credenciamento, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Coordenação Técnica de Planejamento e Credenciamento e/ou pelo Superintendente do CISMETRO HOLAMBRA.

14.1.7 Os Credenciados ficam sujeitos a processo de Auditoria Técnica e Administrativa do CISMETRO HOLAMBRA, nos serviços realizados a qualquer tempo, sob pena de glosa no pagamento ou devolução por cobrança indevida.

14.1.8 Os Credenciados são integral e exclusivamente responsáveis pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais contratados para a prestação de serviços, e por qualquer dano ou omissão de socorro causado ao paciente, decorrente de ausências ou falhas na execução dos serviços, inclusive e especialmente nas faltas de plantão, com responsabilidade Civil e Criminal e técnica de seus responsáveis.

14.1.8.1 A presente contratação não se caracteriza como prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, podendo os prestadores ofertar seus serviços a outros entes públicos ou privados.

14.1.9 Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISMETRO HOLAMBRA manterá disponível ao usuário do SUS (via sítio eletrônico) serviço de atendimento ao usuário e denúncia protocolada na sede do CISMETRO HOLAMBRA, à Avenida das Tulipas, n. 638, no bairro Jardim Holanda, em Holambra/SP, e o CEP 13.827-042, telefones (19) 3802-2300 ou (19) 3802-2221.

14.2 Das penalidades e sua apuração

14.2.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, das normas deste Edital, do Regulamento de Credenciamento ou da legislação vigente, sujeitará a Credenciada, garantida a prévia defesa e o contraditório, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência: aplicada exclusivamente para faltas leves que não acarretem prejuízo financeiro ao CISMETRO HOLAMBRA ou à qualidade do serviço prestado ao usuário.

II - Multa: de natureza compensatória ou moratória, calculada conforme os critérios estabelecidos no item 14.2 deste Edital.

III - Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

V - Descredenciamento: rompimento unilateral do vínculo, com suspensão imediata do agendamento de serviços, podendo acarretar impedimento para novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, dependendo da gravidade da infração.

14.2.2 Da Aplicação e Cálculo das Multas

As multas serão aplicadas de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções, observando-se os seguintes parâmetros de cálculo:

14.2.2.1 Infrações com Repercussão Financeira (Falta ou Falha de Serviço)

Para casos de inadimplência, falta, falha na execução do serviço, ou descumprimento de norma contratual, edilícia ou regimental que envolva impacto financeiro direto, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor representativo da inadimplência (valor monetário da Ordem de Execução, Guia de Encaminhamento ou do serviço glosado).

14.2.2.2 Infrações sem Repercussão Financeira.

Para o descumprimento de obrigações normativas, procedimentais ou de prazos estipulados no Edital, Regulamento e Contrato Padrão, que não gerem dano financeiro direto e mensurável, a multa será de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor total recebido pela Credenciada no último período de 12 (doze) meses.

14.2.2.2.1 A gradação do percentual (entre 2% e 5%) levará em consideração a gravidade da ocorrência e a reincidência, seja ela específica (mesmo tipo de infração) ou genérica (infrações diversas).

14.2.2.3 Infrações Gravíssimas e Multas Específicas

Fica estipulada a multa compensatória de **50% (cinquenta por cento)** sobre os valores recebidos ou a serem restituídos, cumulada com o **descredenciamento imediato**, nos seguintes casos expressos neste Edital:

14.2.2.3.1 Constatação de prestação de serviços com atividade de gestão ou em violação às vedações de parentesco/vínculo público (conforme item 3.2.1 e 3.5).

14.2.2.3.2 Constatação de duplo financiamento de serviços por entidades filantrópicas, com omissão ou declaração falsa de instrumentos de parceria vigentes (conforme item 3.6.2.2), acarretando também o impedimento de participar de credenciamentos por 5 (cinco) anos.

14.3 Dos Critérios de Aplicação das penalidades

14.2.3.1. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem ao CISMETRO HOLAMBRA e aos usuários do SUS; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela Credenciada.

14.3.2. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exime a Credenciada da obrigação de reparar integralmente os danos causados, nem afasta sua responsabilização civil, ética, administrativa e criminal.

14.4. Do Processo Fiscalização e Ampla Defesa

14.4.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração de processo fiscalização, sendo assegurado à Credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forme estabelecida no Regulamento de Credenciamento.

14.4.2. Durante o trâmite do processo de descredenciamento por falha grave ou retenção por pendências trabalhistas, a Superintendência poderá, de forma cautelar e liminar, suspender o acesso ao sistema iCISMETRO e o envio de novas guias à Credenciada, resguardando o interesse público.

15 Do Local da Prestação dos Serviços

15.1 Os serviços descritos serão executados pelo credenciado no seu estabelecimento e/ou nos locais indicados e aprovados pelo CISMETRO HOLAMBRA, Vigilância Sanitária competente e CONSORCIADOS. A eventual mudança de endereço do estabelecimento ou a mudança do responsável técnico de cada especialidade credenciada ou outra alteração a qualquer título, será imediatamente comunicada ao CISMETRO HOLAMBRA, que analisará a viabilidade de manter ou não os serviços credenciados.

15.2 Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional, que deverá atender aos CONSORCIADOS, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

15.3 Os serviços serão prestados pelo Credenciado integralmente ao usuário do SUS diretamente e/ou através dos CONSORCIADOS, sendo encaminhados pelas Centrais Reguladoras de cada Município, dentro dos horários previamente estabelecidos, sendo vedado o direcionamento do usuário do SUS a tratamentos particulares, sob pena das sanções previstas neste Edital, na lei e no regulamento do credenciamento, sem prejuízo das sanções de natureza ética, obedecido o contraditório e ampla defesa.

16 Do Faturamento

16.1 A competência para faturamento das guias de autorizações de consultas e exames, será sempre do dia 01 (um) de um mês ao dia 30 (trinta) do mês subsequente.

16.2 O Credenciado deverá inserir no sistema iCISMETRO o relatório de produção/execução mensal juntamente com as GUIAS DE ENCAMINHAMENTO e/ou ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, que deverão ser aprovados pelos responsáveis pelas emissões nos municípios consorciados, o que ocorrerá também via sistema.

16.2.1 Aprovadas as prestações de serviços pelos gestores municipais, com a liberação, via sistema para o faturamento, o Credenciado inserirá a Nota fiscal/fatura no sistema, acompanhando os relatórios de produção/execução aprovados pelos municípios e apresentação dos documentos exigidos para as comprovações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

16.2.2 O CISMETRO HOLAMBRA, através do iCISMETRO, realizará a conferência final da documentação que, estando em ordem, seguirá para o empenho e liquidação no prazo fixado no presente Edital.

16.3 O prazo para apresentação da produção, devidamente corrigida quanto a eventuais inconsistências e assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, conforme previsto no item anterior, será até o **10º (décimo) dia útil** subsequente ao encerramento da respectiva competência.

16.4 Após esse prazo o faturamento será pago no período subsequente, excetuada a competência de dezembro, que não será prorrogada.

17 - Condições de Pagamento

17.1 Para recebimento pelos serviços prestados a empresa credenciada mensalmente apresentará, até o 5º (quinto) dia útil após o fechamento da competência descrita no item 16.1 deste Edital:

- a) a planilha/relatório correspondente ao período;
- b) Documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (item 16.2).
- c) O encaminhamento dos relatórios apresentados pelo CREDENCIADO ao CISMETRO HOLAMBRA será de responsabilidade dos Municípios até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a conferência aprovação dos serviços realizados e com a assinatura do Secretário de Saúde.
- d) Autorização para emissão de Nota Fiscal individualizada por Município Consorciado para o qual prestou os serviços expedida via sistema.

e) Após a validação dos documentos, realizada pelo CISMETRO HOLAMBRA, será encaminhado ao Município consorciado, via sistema, OFÍCIO DE EMPENHO ELETRÔNICO para dar entrada em seu Sistema Contábil.

f) O REPASSE ao CISMETRO HOLAMBRA dos valores solicitados para pagamento à empresa prestadora do serviço no valor integral da Fatura, deverá ser realizado até o **20º (vigésimo) dia útil**, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

O pagamento está condicionado à comprovação via sistema da manutenção das condições iniciais de Habilitação previstas no item 6, do Edital.

17.2 Para liquidação e pagamento, a Credenciada deverá protocolar via sistema iCISMETRO, até o **20º (vigésimo) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a nota fiscal ou fatura, acompanhada da seguinte documentação comprobatória:

17.2.1 Relatório de produção/execução mensal aprovado pelo gestor municipal no sistema iCISMETRO;

17.2.2 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

17.2.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

17.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

17.2.5 Cópia da folha de pagamento dos empregados alocados na prestação dos serviços e os respectivos comprovantes de pagamento de salários e benefícios (vale-transporte e alimentação), quando aplicável.

17.3 O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente jurídica de titularidade da empresa prestadora de serviço, conforme dados declinados no respectivo Certificado Eletrônico de Credenciamento e/ou Contrato Padrão Eletrônico, em **até 5 (cinco) dias úteis** após o REPASSE

17.4 O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas áreas privativas da saúde, com estrita correspondência aos valores estabelecidos na TABELA CISMETRO HOLAMBRA, disponibilizada no sítio eletrônico da rede mundial de computadores (Internet) do CISMETRO HOLAMBRA (pelo menu CREDENCIAMENTO).

17.5 Cada área privativa da saúde credenciada será definida no Contrato Padrão Eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico da rede mundial de computadores (Internet) do CISMETRO HOLAMBRA (pelo menu CREDENCIAMENTO) que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços médicos.

17.6 É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados ao usuário de saúde e gestão municipal, ou exigência de qualquer outro benefício que importe no acréscimo de valor

ou vantagem para condição de preferência no atendimento, sendo este ato motivo de auditoria, suspensão temporária ou definitiva dos serviços, devolução dos recursos financeiros, descredenciamento, denúncia ao Ministério Público, e aplicação das demais sanções previstas.

17.7 A não apresentação da documentação completa no prazo estabelecido obstará a liquidação da despesa e suspenderá o prazo de pagamento até a sua efetiva regularização, sem que isso gere direito a qualquer tipo de reajuste ou compensação financeira para a Credenciada.

17.8 Em conformidade com o Art. 20-A do Regulamento de Credenciamento, ao receber notificação formal de descumprimento de obrigações trabalhistas pela Credenciada, o CISMETRO HOLAMBRA notificará formalmente a Credenciada para que, em até 10 (dez) dias, comprove a regularização ou apresente defesa.

17.9 A não regularização implicará na retenção dos pagamentos subsequentes e na imediata abertura de procedimento de descredenciamento.

17.10 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no item 9.4 deste Edital.

18 Recursos Administrativos

18.1 Das decisões administrativas emitidas pelos órgãos do CISMETRO HOLAMBRA no âmbito deste procedimento de Credenciamento, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior (Superintendência), por intermédio da Coordenação Técnica de Planejamento e Credenciamento, que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão.

18.3 Caso não seja exercido o juízo de retratação no prazo estipulado, o recurso será encaminhado à Superintendência para decisão em última instância administrativa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.

18.4 As decisões proferidas pela Superintendência em grau de recurso não comportam pedido de revisão ou recurso subsequente, encerrando-se a instância administrativa.

19 Disposições Gerais

19.1 O tratamento de dados pessoais de interessados, credenciados, seus colaboradores e dos usuários do SUS, realizado em virtude dos procedimentos deste Edital, observará integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, garantindo a privacidade e a segurança das informações.

19.2 O CISMETRO HOLAMBRA manterá em seu sítio eletrônico oficial um canal de atendimento (Ouvidoria) para o recebimento de reclamações, denúncias ou representações sobre irregularidades na execução dos serviços credenciados ou no processo de credenciamento, assegurada, sempre que solicitada, a confidencialidade do denunciante.

19.3 Os esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados por escrito, e protocolados na sede do CISMETRO HOLAMBRA, situado à Avenida das Tulipas, 638, Jardim Holanda, Holambra-SP, CEP 13.827-042.

19.4 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo (Comarca da sede administrativa do CISMETRO HOLAMBRA), para dirimir qualquer questão contratual oriunda da execução da presente avença, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em estrita observância ao art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Holambra, 30 de março de 2025.

ANA DE ELISABETE FILOMENO

Superintendente CISMETRO HOLAMBRA